



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

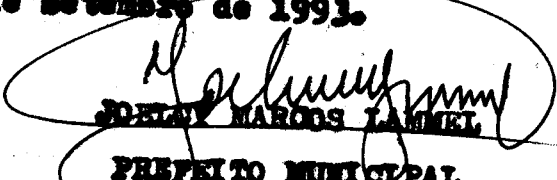
LEI Nº 372/93

SÍNULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de General Carneiro, para o período de 1994 à 1997.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou e eu, JOELDO MARCOS LAMMEL, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- ARTº 1º -** O Plano Plurianual do Município de General Carneiro para o período de 1994 a 1997, constituído pelos anexos constantes desta Lei, serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício anual.
- ARTº 2º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem concluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.
- ARTº 3º -** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de tornar compatível a despesa orçada com a Receita estimada em cada exercício.
- ARTº 4º -** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1993.


JOELDO MARCOS LAMMEL
PREFEITO MUNICIPAL


EDMILSON KLOY GAUER
SECRETÁRIO